



## EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE nº 01 – 01/2015

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, com sede em Marques de Souza – RS, à Rua Getúlio Vargas, 796, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no **dia 14 de janeiro de 2015, às 9h**, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura envelopes relativos à Habilitação e Propostas, referente à Licitação modalidade Convite, “**tipo menor preço POR ITEM**”, de acordo com o processo nº 1598/2014, regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, para **Aquisição de Cargas para Botijões de GÁS**, para as diversas Secretarias Municipais, conforme condições a seguir:

### CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1 É objeto desta licitação a aquisição de **Cargas para Botijões de GÁS** para as Secretarias Municipais, conforme itens abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VI. Unitário	VI. Total
01	54	Carga de Gás para Botijão P13 (13 Kg)		
02	42	Carga de Gás para Botijão P45 (45 Kg)		

**1.1.1 A presente licitação destina-se exclusivamente a para o atendimento das disposições da Lei Complementar n.º 123/2006 Alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, ou seja, destinada EXCLUSIVAMENTE a microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

1.2 Não é obrigatório cotar preços para todos os itens. Todavia, os preços cotados serão considerados **com apenas duas casas após a vírgula (Lei nº 9069/95)**, bem como o item cotado deverá ocorrer na sua totalidade.

1.2.1 As quantidades são máximas, podendo, no entanto a Administração não fazer uso da totalidade ou ainda, poderá acrescer o quantitativo respeitados os limites legais da Lei nº 8.666/93.

1.3 O produto deverá ser entregue no local indicado, conforme a necessidade do município, mediante solicitação oficial, que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

1.4 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficarão responsável(is) pela substituição do produto, toda vez que o mesmo não atender as exigências do presente Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, ficando ainda sujeita as demais penalidades legais.

1.5 Os produtos adquiridos deverão ser de primeira qualidade, respeitando as normas técnicas exigidas pelo fabricante e as suas especificações.

1.6 O prazo de execução será conforme a necessidade ou até **31 de dezembro de 2015** e contar-se-á a partir da assinatura do Contrato (**Anexo II**). Poderá haver prorrogação do prazo, havendo manifestado interesse da Administração Pública, nos limites da Lei 8.666/93.

### CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO (envelope nº 01):

2.1 O licitante deverá apresentar no ato do recebimento das propostas;

- Contrato Social ou equivalente e ultima alteração;
- Certidão de Regularidade do INSS;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho;
- Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99 (**Anexo I**).

2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006(e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, deverão apresentar, no envelope da habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.2.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006(e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.



2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas a, b, c e d, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

2.5 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhados dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.5.1 Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame. Tal autenticação a critério da Administração e devidamente comunicado aos participantes poderá ser efetivada no mesmo dia e hora da sessão de abertura.

2.6 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**  
**ENVELOPE Nº 01 - DA HABILITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 01 – 01/2015**  
**“NOME DA EMPRESA”**

**Capítulo III – DA PROPOSTA (envelope nº 02):**

3.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dúvida quanto à interpretação e com a última página assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado.

3.2 A proposta acima deverá ser formulada contendo preço total por item objeto deste edital, bem como a MARCA dos produtos (SE FOR O CASO), considerando inclusos todos os impostos, fretes e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços referentes à execução deste objeto.

3.2.1 Na proposta deverá estar discriminado o valor unitário e total por item objeto e o valor global da proposta.

3.2.2 O prazo de fornecimento não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação oficial do Setor de Compras do Município.

3.2.3 O prazo de validade mínima da proposta será de 30 dias a contar da data da abertura dos envelopes propostas.

3.3 As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece CAPÍTULO V.

3.4 A omissão de qualquer dos quesitos, implicará na aceitação tácita das condições previstas neste edital.

3.5 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**  
**CONVITE Nº 01 – 01/2015**  
**“NOME DA EMPRESA”**

**Capítulo IV – DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

4.1 A documentação e proposta serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações.

4.2 A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes n. 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope n. 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o item 02, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão. Havendo recursos estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 A Comissão poderá suspender os trabalhos, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o ENVELOPE N. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.



4.4 Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do Edital;
- b) Cujas documentações não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

4.5 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 Vencida a fase da HABILITAÇÃO e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os ENVELOPES N. 02, PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes n. 02 – PROPOSTA, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

4.7 A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço por item objeto deste edital**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1 deste edital.

4.10.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.10.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.11 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

B) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea A deste item.

C) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.12 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.13 O disposto nos itens 4.10 a 4.12, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

4.14 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de os licitantes.

4.15 Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.16 O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

4.17 Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata em casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas
- c) anulação ou revogação da licitação.

4.18 A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.



- 4.19 Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.13 terão efeito suspensivo.  
4.20 Interpostos, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.  
4.21 Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:  
I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.  
II - serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

### **Capítulo V – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

- 5.1 O preço do objeto desta licitação será pago sempre em até 10 dias, contados da emissão da nota fiscal eletrônica, conforme entrega dos serviços, nos termos do item 1.6 supra, sendo que o preço deverá ser fixado pelo mesmo período.  
5.2 Tais condições de pagamento quando do julgamento das propostas serão analisadas conforme dispõe o item 4.9 em especial.  
5.3 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**2006 – Manutenção da Sec. da Adm. e Planejamento**  
**3.3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (306)**

#### **05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2011 – Manutenção do Ensino Fundamental**  
**3.3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (511)**

#### **05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2015 – Manutenção da Educação Infantil**  
**3.3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (529)**

#### **06.01 – SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E HABITAÇÃO**

**2025 – Manutenção Fundo Municipal da Saúde**  
**3.3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (605)**

#### **07.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA**

**2031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura**  
**3.3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (705)**

#### **09.01 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2029 – Manutenção Fundo Assistência Social**  
**3.3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (937)**

### **Capítulo VI – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:**

- 6.1 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do comunicado do resultado do processo pela Comissão de Licitações.

### **Capítulo VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 7.1 O objeto deste edital será recebido:  
a) **Provisoriamente** por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos serviços e materiais, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e do edital.  
b) **Definitivamente** de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos produtos fornecidos.  
7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### **Capítulo VIII – DAS PENALIDADES:**

- 8.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os produtos, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.  
8.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.  
8.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:  
I – advertência;  
II – multa nas formas previstas no item 8.5 a 8.7;



III – rescisão de contrato;  
IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA.

8.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

8.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

8.8 Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

8.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **Capítulo IX – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:**

9.1 O edital e informações poderão ser obtidos na Equipe de Compras da Prefeitura Municipal de MARQUES DE SOUZA, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente ou pelo telefone:

**Manhã: 7:30 às 11:00 Tarde: 13:00 às 16:30**

**Telefone: (51) 3705-1122 Ramal 108**

## **Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

10.3 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Marques de Souza, 05 de janeiro de 2015.

RICARDO KICH  
Prefeito Municipal



### ANEXO I – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONVITE 01-01/2015

....., inscrito no CNPJ sob Nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº ..... e do CPF Nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

### ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ...../2015

Entre o **Município de MARQUES DE SOUZA** e a empresa ....., para aquisição de Cargas de Botijões de Gás.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 01.607.619/0001-21, com sede na Rua Getúlio Vargas, 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade nº 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, nº 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., localizada à ....., neste ato representado por ....., simplesmente denominado de **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 1598/2014, Convite nº 02-03/2014 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

#### I - DO OBJETO

1.1 É objeto deste contrato a aquisição de Cargas para Botijões de GÁS para as diversas Secretarias Municipais, conforme itens abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VI. Unitário	VI. Total

1.2 As quantidades são máximas, podendo, no entanto a Administração não fazer uso da totalidade ou ainda, poderá crescer o quantitativo respeitados os limites legais da Lei nº 8.666/93.

1.3 O produto deverá ser entregue no local indicado, conforme a necessidade do município, mediante solicitação oficial, que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

1.4 A Contratada ficará responsável pela substituição do produto, toda vez que o mesmo não atender as exigências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, ficando ainda sujeita as demais penalidades legais.

1.5 O prazo de execução será conforme a necessidade ou até **31 de dezembro de 2015**. Poderá haver prorrogação do prazo, havendo manifestado interesse da Administração Pública, nos limites da Lei 8.666/93.



**1.6 Não serão aceitos produtos que não estiverem em conformidade com o homologado.**

**II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1** - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao objeto ora contratado, o valor total de **R\$ .....** (.....), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

**2.2** - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante Nota Fiscal eletrônica, onde deverá constar o número deste Convite nº 01-01/2015.

**2.3** - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.4** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**III – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

**3.1** O objeto ora contratado será entregue pela Contratada, conforme a necessidade e solicitação oficial, **até 31 de dezembro de 2015**. Poderá haver prorrogação do prazo se houver necessidade para tal, devidamente justificada, a critério da Administração Municipal, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como os acréscimos legais permitidos, previstos no art. 65, §1º.

**3.2** O atraso injustificado na entrega sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização do objeto deste contrato.

**3.4 A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o Contrato**, contados da data de homologação comunicação pela Comissão de Licitações. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

**IV – DAS DESPESAS:**

**4.1** As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**2006 – Manutenção da Sec. da Adm. e Planejamento**

**3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (306)**

**05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2011 – Manutenção do Ensino Fundamental**

**3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (511)**

**05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2015 – Manutenção da Educação Infantil**

**3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (529)**

**06.01 – SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E HABITAÇÃO**

**2025 – Manutenção Fundo Municipal da Saúde**

**3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (605)**

**07.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA**

**2031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura**

**3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (705)**

**09.01 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2029 – Manutenção Fundo Assistência Social**

**3.3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (937)**

**V – DAS PENALIDADES:**

**5.1** É fixada a multa contratual de 10% sobre o valor do objeto ora contratado, caso a contratada descumpra com quaisquer cláusulas deste contrato. A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, a qual este instrumento se vincula. As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas decorrentes das infrações cometidas.

**VI – DA RESCISÃO:**



# Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21  
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



6.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## VII – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

7.1 O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

## VIII – DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

8.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

8.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

## IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

9.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

## X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite nº 01-01/2015.

## XI – DO FORO

11.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Marques de Souza - RS, .....

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....